CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 01
Est. do Paraná

ERRATA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020, publicada no Diário Oficial do Município – Jornal Tribuna do Norte, edição nº. 8.727, p. C15, do dia 19/03/2020.

Onde se lê: "**Art. 3º** Ficam suspensas as atividades da Comissão Processante de Ivaiporã, sem prejuízo do prazo, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia Corona vírus."

Leia-se: "~~**Art. 3º** Ficam suspensas as atividades da Comissão Processante de Ivaiporã, sem prejuízo do prazo, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia Corona vírus~~."

O Art. 3º da Resolução nº 04/2020- que dispõe sobre as atividades legislativas como medida de contenção a expansão do vírus COVID 19 (coronavírus), foi suprimido, tendo em vista que não é prerrogativa do Chefe do Poder Legislativo deliberar sobre tal matéria, devendo para tanto a Comissão Parlamentar oportunamente se manifestar sobre este tema.

DANIELE FAUSTINO
Chefe do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Ivaiporã.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte.
N.º 8.727 Pág. C22
Edição de 20/03/2020

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 02 Est. do Paraná

RESOLUÇÃO N° 04, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as atividades legislativas municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo, consoante o disposto na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã e Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã:

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que

Republicada a Resolução nº 04/2020, em razão da supressão do Art. 3º que dispõe sobre as atividades legislativas como medida de contenção a expansão do vírus COVID 19 (coronavírus), foi suprimido o artigo, tendo em vista que não é prerrogativa do Chefe do Poder Legislativo deliberar sobre tal matéria, devendo para tanto a Comissão Parlamentar oportunamente se manifestar sobre este tema.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 8727 Pág. C 18
Edição de 19 / 03 / 20
Ana Cristina Martins

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 8.728 Pág. C 22
Edição de 20 / 03 / 20

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 03
Est. do Paraná

podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Republicada a Resolução nº 04/2020, em razão da supressão do Art. 3º que dispõe sobre as atividades legislativas como medida de contenção a expansão do vírus COVID 19 (coronavírus), foi suprimido o artigo, tendo em vista que não é prerrogativa do Chefe do Poder Legislativo deliberar sobre tal matéria, devendo para tanto a Comissão Parlamentar oportunamente se manifestar sobre este tema.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 04 Est. do Paraná

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município, e por fim;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4.230, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas a partir de **19/03/2020**, as atividades desta Casa Legislativa pelo período de 15 (quinze dias), podendo para tanto ser prorrogada a suspensão a critério do Chefe do Poder Legislativo, conforme análise do cenário da pandemia Corona vírus.

§1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

Art. 2º Ficam dispensados a partir de **19/03/2020**, sem prejuízo da remuneração, todos os servidores e estagiários no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

~~**Art. 3º** Ficam suspensas as atividades da Comissão Processante de Ivaiporã, sem prejuízo do prazo, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia Corona vírus.~~

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Eder Lopes Bueno
Presidente

Alex Mendonça Papin
1º Secretário

Republicada a Resolução nº 04/2020, em razão da supressão do Art. 3º que dispõe sobre as atividades legislativas como medida de contenção a expansão do vírus COVID 19 (coronavírus), foi suprimido o artigo, tendo em vista que não é prerrogativa do Chefe do Poder Legislativo deliberar sobre tal matéria, devendo para tanto a Comissão Parlamentar oportunamente se manifestar sobre este tema.